



000068

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11746 / 2020

Requerente: **ANGELO MENIN**

CNPJ: 11.141.212/0001-05

Contato: **ANGELO MENIN - angelomenin@gmail.com**

Telefone: **9115 2950 - 35242950**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 1196/2019
INEX 100/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

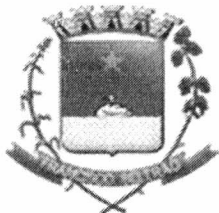
Francisco Beltrão, 08 de Dezembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2063w rptProcessoProtocolo

08847937965, 08/12/2020 11:00:28

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 967/2020

DATA: 07/12/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12(doze) meses ao contrato abaixo referente a Inexigibilidade n° 100/2019, à partir do vencimento em 24/12/2020.

- Contrato n° 1196/2019 – Angelo Menin

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manter o suporte das clínicas veterinárias nos atendimentos e castrações dos animais encaminhados pelo Centro de Zoonoses.

Atenciosamente

Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Assunto: Re: Fwd: Renovação do Contrato
De: Angelo Menin <angelomenin@icloud.com>
Data: 07/12/2020 09:29
Para: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Bom dia, tudo bem? Desculpe a demora. Tenho interesse em renovar o contrato sim. Pode dar seguimento. Obrigado

Angelo Menin
Médico Veterinário
CRMV PR 7833
046-991072074

Em December 7, 2020 at 9:11 AM, Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Bom dia;

Estamos no aguardo de sua confirmação referente a renovação do contrato.

att.

Carla Schroeder

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Renovação do Contrato

Data:Wed, 25 Nov 2020 14:57:32 -0300

De:Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Para:angelomenin@icloud.com

Boa tarde Angelo;

Seu contrato com o município está vencendo em 24/12.

Podemos renovar para mais 12 meses?

att.

Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Secretaria de Saúde / Fco. Beltrão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1196/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ANGELO MENIN - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANGELO MENIN - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.141.212/0001-05, com sede na Avenida Guiomar Jesus Lopes, 81, CEP: 85602-510 - Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pelo Senhor ANGELO MENIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.985.429-74 e portador de RG nº 80.847.645, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 007/2019 e da **inexistibilidade de licitação nº 100/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	71785	Serviços veterinários lote 01.	90.000,00

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Item	Especificação do serviço	Especificação do tamanho do animal	Valor unitário do serviço R\$
1	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	PEQUENO	92,40
2	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	MÉDIO	100,00
3	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO (PEQUENO)	GRANDE	100,00
4	RADIOGRAFIA DE MANDÍBULA	PEQUENO	92,40
5	RADIOGRAFIA DE MANDÍBULA	MÉDIO	100,00
6	RADIOGRAFIA DE MANDÍBULA	GRANDE	100,00
7	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	PEQUENO	92,40
8	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	MÉDIO	100,00
9	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	GRANDE	100,00
10	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁCICA	PEQUENO	100,00
11	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁCICA	MÉDIO	100,00
12	RADIOGRAFIA DA COLUNA TORÁCICA	GRANDE	100,00
13	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	PEQUENO	100,00
14	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	MÉDIO	100,00
15	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	GRANDE	100,00
16	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	PEQUENO	100,00
17	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	MÉDIO	100,00
18	RADIOGRAFIA DA ESCÁPULA	GRANDE	100,00
19	RADIOGRAFIA DO ÚMERO	PEQUENO	92,40
20	RADIOGRAFIA DO ÚMERO	MÉDIO	100,00
21	RADIOGRAFIA DO ÚMERO	GRANDE	100,00
22	RADIOGRAFIA DO RÁDIOULNA	PEQUENO	100,00
23	RADIOGRAFIA DO RÁDIOULNA	MÉDIO	100,00
24	RADIOGRAFIA DO RÁDIOULNA	GRANDE	100,00
25	RADIOGRAFIA DO CARPO/FALANGES	PEQUENO	92,40
26	RADIOGRAFIA DO CARPO/FALANGES	MÉDIO	100,00
27	RADIOGRAFIA DO CARPO/FALANGES	GRANDE	100,00
28	RADIOGRAFIA DA Pelve	PEQUENO	92,40
29	RADIOGRAFIA DA Pelve	MÉDIO	100,00
30	RADIOGRAFIA DA Pelve	GRANDE	100,00
31	RADIOGRAFIA DO FEMUR	PEQUENO	92,40
32	RADIOGRAFIA DO FEMUR	MÉDIO	100,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

33	RADIOGRAFIA DO FEMUR	GRANDE	100,00
34	RADIOGRAFIA DA TÍBIA/FÍBULA	PEQUENO	92,40
35	RADIOGRAFIA DA TÍBIA/FÍBULA	MÉDIO	100,00
36	RADIOGRAFIA DA TÍBIA/FÍBULA	GRANDE	100,00
37	RADIOGRAFIA METACARPOFALANGES	PEQUENO	92,40
38	RADIOGRAFIA METACARPOFALANGES	MÉDIO	100,00
39	RADIOGRAFIA METACARPOFALANGES	GRANDE	100,00
40	RADIOGRAFIA DO TÓRAX	PEQUENO	92,40
41	RADIOGRAFIA DO TÓRAX	MÉDIO	100,00
42	RADIOGRAFIA DO TÓRAX	GRANDE	100,00
43	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	PEQUENO	92,40
44	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	MÉDIO	100,00
45	RADIOGRAFIA DO ABDOMEN	GRANDE	100,00
46	RADIOGRAFIA SIMPLES	PEQUENO	80,50
47	RADIOGRAFIA SIMPLES	MÉDIO	100,00
48	RADIOGRAFIA SIMPLES	GRANDE	100,00
49	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	PEQUENO	10,00
50	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	MÉDIO	10,00
51	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA OU INTRAMUSCULAR	GRANDE	10,00
52	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	PEQUENO	10,00
53	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	MÉDIO	10,00
54	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA	GRANDE	10,00
55	HORMONIOS INJETÁVEIS	PEQUENO	50,00
56	HORMONIOS INJETÁVEIS	MÉDIO	50,00
57	HORMONIOS INJETÁVEIS	GRANDE	50,00
58	BIÓPSIA DE PELE	PEQUENO	120,40
59	BIÓPSIA DE PELE	MÉDIO	137,20
60	BIÓPSIA DE PELE	GRANDE	150,00
61	BIÓPSIA ECODIRIGIDA/ULTRASSONOGRRAFIA	PEQUENO	160,00
62	BIÓPSIA ECODIRIGIDA/ULTRASSONOGRRAFIA	MÉDIO	160,00
63	BIÓPSIA ECODIRIGIDA/ULTRASSONOGRRAFIA	GRANDE	160,00
64	CORTE DE UNHAS	PEQUENO	3,00
65	CORTE DE UNHAS	MÉDIO	3,00
66	CORTE DE UNHAS	GRANDE	3,00
67	EUTANÁSIA	PEQUENO	70,00
68	EUTANÁSIA	MÉDIO	90,00
69	EUTANÁSIA	GRANDE	110,00
70	LIMPEZA DE OUVIDOS	PEQUENO	14,00
71	LIMPEZA DE OUVIDOS	MÉDIO	16,00
72	LIMPEZA DE OUVIDOS	GRANDE	18,00
73	CURATIVOS SIMPLES	PEQUENO	15,00
74	CURATIVOS SIMPLES	MÉDIO	20,00
75	CURATIVOS SIMPLES	GRANDE	25,00
76	CURATIVOS COMPLEXOS	PEQUENO	20,00
77	CURATIVOS COMPLEXOS	MÉDIO	25,00
78	CURATIVOS COMPLEXOS	GRANDE	30,00
79	MICROCHIP	PEQUENO	65,00
80	MICROCHIP	MÉDIO	65,00
81	MICROCHIP	GRANDE	65,00
82	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO/FISIOLÓGICO/IRINGE/GLICOFISIO 250ML	PEQUENO	25,00
83	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO/FISIOLÓGICO/IRINGE/GLICOFISIO 250ML	MÉDIO	25,00
84	SOLUÇÃO DE USO PADRÃO/FISIOLÓGICO/IRINGE/GLICOFISIO 250ML	GRANDE	25,00
85	SOLUÇÃO DE GLICOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITOL 250ML	PEQUENO	35,00
86	SOLUÇÃO DE GLICOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITOL 250ML	MÉDIO	35,00
87	SOLUÇÃO DE GLICOSE HIPERTÔNICA OU DE MANITOL 250ML	GRANDE	35,00
88	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA 250ML	PEQUENO	35,00
89	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA 250ML	MÉDIO	35,00
90	SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA 250ML	GRANDE	35,00
91	TRANFUSÃO SANGÜINEA	PEQUENO	70,00
92	TRANFUSÃO SANGÜINEA	MÉDIO	70,00
93	TRANFUSÃO SANGÜINEA	GRANDE	70,00
94	SOLUÇÃO COLÓIDAL	PEQUENO	40,00
95	SOLUÇÃO COLÓIDAL	MÉDIO	40,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

225	INTOXICAÇÃO POR ORGANOFOSFORATO	GRANDE	90,00
226	VERMINOSE	PEQUENO	65,00
227	VERMINOSE	MÉDIO	75,00
228	VERMINOSE	GRANDE	85,00
229	INTOXICAÇÃO POR RODENTICIDAS ANTICOAGULANTES	PEQUENO	65,00
230	INTOXICAÇÃO POR RODENTICIDAS ANTICOAGULANTES	MÉDIO	75,00
231	INTOXICAÇÃO POR RODENTICIDAS ANTICOAGULANTES	GRANDE	85,00
232	AFEÇÃO HEPÁTICA	PEQUENO	60,00
233	AFEÇÃO HEPÁTICA	MÉDIO	80,00
234	AFEÇÃO HEPÁTICA	GRANDE	100,00
235	PICADA DE ANIMAIS PECONHENTOS	PEQUENO	60,00
236	PICADA DE ANIMAIS PECONHENTOS	MÉDIO	80,00
237	PICADA DE ANIMAIS PECONHENTOS	GRANDE	100,00
238	INTOXICAÇÕES	PEQUENO	60,00
239	INTOXICAÇÕES	MÉDIO	70,00
240	INTOXICAÇÕES	GRANDE	80,00
241	BABESIOSE/ERLICHIOSE	PEQUENO	60,00
242	BABESIOSE/ERLICHIOSE	MÉDIO	70,00
243	BABESIOSE/ERLICHIOSE	GRANDE	80,00
244	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	PEQUENO	60,00
245	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	MÉDIO	80,00
246	PROBLEMA DE PELE COM PERDA DE TECIDOS	GRANDE	100,00
247	CAÊS ASA (I - II)	PEQUENO	80,00
248	CAÊS ASA (I - II)	MÉDIO	110,00
249	CAÊS ASA (I - II)	GRANDE	140,00
250	CAÊS ASA (III - V)	PEQUENO	100,00
251	CAÊS ASA (III - V)	MÉDIO	130,00
252	CAÊS ASA (III - V)	GRANDE	160,00
253	GATOS ASA (I - II)	PEQUENO	70,00
254	GATOS ASA (I - II)	MÉDIO	100,00
255	GATOS ASA (I - II)	GRANDE	130,00
256	GATOS ASA (III - V)	PEQUENO	90,00
257	GATOS ASA (III - V)	MÉDIO	120,00
258	GATOS ASA (III - V)	GRANDE	150,00
259	TRANQUILIZAÇÃO	PEQUENO	50,00
260	TRANQUILIZAÇÃO	MÉDIO	60,00
261	TRANQUILIZAÇÃO	GRANDE	70,00
262	BLOQUEIOS REGIONAIS	PEQUENO	40,00
263	BLOQUEIOS REGIONAIS	MÉDIO	50,00
264	BLOQUEIOS REGIONAIS	GRANDE	60,00
265	ENUCLEAÇÃO	PEQUENO	446,60
266	ENUCLEAÇÃO	MÉDIO	483,00
267	ENUCLEAÇÃO	GRANDE	530,00
268	OTITE EXTERNA UNILATERAL	PEQUENO	460,00
269	OTITE EXTERNA UNILATERAL	MÉDIO	557,75
270	OTITE EXTERNA UNILATERAL	GRANDE	621,00
271	HEMOGRAMA	PEQUENO	23,10
272	HEMOGRAMA	MÉDIO	23,10
273	HEMOGRAMA	GRANDE	23,10
274	DIALISE PERITONEAL	PEQUENO	245,00
275	DIALISE PERITONEAL	MÉDIO	287,96
276	DIALISE PERITONEAL	GRANDE	414,40
277	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	PEQUENO	631,40
278	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	MÉDIO	824,60
279	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	GRANDE	962,50
280	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	PEQUENO	824,60
281	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	MÉDIO	961,80
282	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR	GRANDE	1.101,00
283	CESARIANA	PEQUENO	493,35
284	CESARIANA	MÉDIO	617,55
285	CESARIANA	GRANDE	865,90
286	OSTEOSSINTESE - FEMUR/TIBIA/UMERO/RADIO/ULNA	PEQUENO	631,40
287	OSTEOSSINTESE - FEMUR/TIBIA/UMERO/RADIO/ULNA	MÉDIO	688,10
288	OSTEOSSINTESE - FEMUR/TIBIA/UMERO/RADIO/ULNA	GRANDE	824,60
289	OSTEOSSINTESE - CALCANEIO	PEQUENO	55,10
290	OSTEOSSINTESE - CALCANEIO	MÉDIO	824,60



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

281	OSTEOSSINTESE - CALCANEIO	GRANDE	1.101,00
282	OSTEOSSINTESE - PELVE	PEQUENO	824,60
283	OSTEOSSINTESE - PELVE	MÉDIO	962,50
284	OSTEOSSINTESE - PELVE	GRANDE	1.242,00
285	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	PEQUENO	84,00
286	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	MÉDIO	84,00
287	CONSULTAS GENERALISTA ATÉ 19 HORAS	GRANDE	84,00
288	CONSULTA DAS 19 AS 00	PEQUENO	112,00
289	CONSULTA DAS 19 AS 00	MÉDIO	112,00
290	CONSULTA DAS 19 AS 00	GRANDE	112,00
301	CONSULTAS APOS 00	PEQUENO	150,00
302	CONSULTAS APOS 00	MÉDIO	150,00
303	CONSULTAS APOS 00	GRANDE	150,00
304	CONSULTAS SABADO APOS 12:00	PEQUENO	112,00
305	CONSULTAS SABADO APOS 12:00	MÉDIO	112,00
306	CONSULTAS SABADO APOS 12:00	GRANDE	112,00
307	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	PEQUENO	112,00
308	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	MÉDIO	112,00
309	CONSULTAS DOMINGOS/FERIADOS	GRANDE	112,00
310	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	PEQUENO	14,00
311	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	MÉDIO	17,50
312	HORA DE TERAPIA INTENSIVA	GRANDE	21,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 100/2019, tendo em vista o que dispôs a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, estabelecida dentro do território do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de procedimentos expedida pela Municipalidade, através da equipe técnica que realizará a triagem dos animais que necessitarem de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos procedimentos por prestador dos serviços dar-se-á conforme demanda do Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, após avaliação clínica e classificação dos pacientes, realizada pelos profissionais do Centro. A classificação será baseada em emergência, quando paciente necessitar atendimento imediato; maior urgência, quando paciente necessitar atendimento prioritário; menor urgência, quando paciente necessitar atendimento em até 4 horas; e atendimento eletivo, quando paciente deverá ser atendido sob agendamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município, após receber a solicitação do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal, irá encaminhar o paciente, acompanhado de ficha clínica, diagnóstico presuntivo ou suspeita clínica à empresa prestadora do serviço, a qual dará continuidade a investigação clínica ou executará o tratamento clínico ou cirúrgico conforme recomendações do médico veterinário responsável técnico do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligiível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLINI, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pelos servidores Arnaldo Donatti, CPF: 057.957.139-45 e Andrea Maria Zorzo de Almeida, CPF: 036.830.549-05, Telefone (46) 3520-2131.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANGELO MENIN - ME
CONTRATADA
ANGELO MENIN
CPF 034.985.429-74

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLINI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.141.212/0001-05
Razão Social: ANGELO MENIN ME
Endereço: AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 81 / SAO MIGUEL / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85602-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2020 a 21/12/2020

Certificação Número: 2020112205035699850163

Informação obtida em 07/12/2020 19:07:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELO MENIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.141.212/0001-05

Certidão nº: 32247279/2020

Expedição: 07/12/2020, às 19:06:07

Validade: 04/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGELO MENIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.141.212/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGELO MENIN
CNPJ: 11.141.212/0001-05

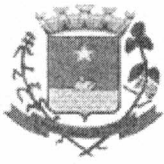
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:06:31 do dia 07/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2021.

Código de controle da certidão: **1FAA.BAD1.E3F2.B786**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1357/2020

PROCESSO N.º : 11746/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : ANGELO MENIN
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 08 de dezembro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 1196/2019, decorrente da Inexigibilidade n.º 100/2019, firmado com a empresa ANGELO MENIN, que tem por objeto a prestação de serviços veterinários no Centro de Apoio a Zoonoses do Município, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de suporte das clínicas veterinárias nos atendimentos e castrações dos animais encaminhados pelo Centro de Zoonoses podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para o município e sua interrupção traria transtornos, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que os aditivos de prorrogação de prazo não ultrapassam o limite legal.

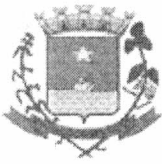
Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato deve findar em 24/12/2020, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 08/12/2020 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de elaboração de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 1196/2019,

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

decorrente da Inexigibilidade nº 100/2019, firmado com a empresa ANGELO MENIN, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de dezembro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 698/2020

PROCESSO N.º : 11746/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1196/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 100/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CENTRO DE ZOONOSES
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 1196/2019, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS veterinários para o centro de zoonoses.

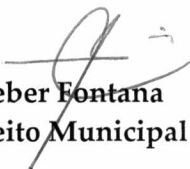
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.357/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 1196/2019 por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1196/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ANGELO MENIN - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ANGELO MENIN - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.141.212/0001-05, com sede na Avenida Guiomar Jesus Lopes, 81, CEP: 85602-510 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11746/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	71785	Serviços veterinários lote 01.	90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANGELO MENIN - ME
CONTRATADA
ANGELO MENIN
CPF 034.985.429-74



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANGELO MENIN - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1196/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 100/2019.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11746/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	71785	Serviços veterinários lote 01.	90.000,00

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5C399F38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANGELO MENIN - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1196/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 100/2019.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11746/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de dezembro de 2021.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D48223B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIDNEY LEAO - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 642/2020 – Pregão Eletrônico nº 81/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção das atividades da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 16, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10994/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
16	37624	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PRIMEIRA QUALIDADE – COM NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS OU DETRITOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 KG	PCT	12,99	21,98
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					RS 9.367,58

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C50352D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de aditivo ao Termo de Colaboração:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 02/2019 – Decorrente da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento nº 01/2019.

OBJETO: Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 201819630009, de Programação nº 410840320180001, Funcional Programática nº 08.244.2037.2B30.0041, para fins de custeio de serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

ADITIVO: O Departamento Jurídico deferiu o pedido de prorrogação de prazo de 06 (seis) meses, visando a utilização do saldo financeiro do repasse, principalmente no que se refere ao consumo de combustíveis e gás de cozinha, o que foi corroborado pela Secretaria de Assistência Social, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, em razão do atual período da pandemia de Covid-19, que levou a suspensão das atividades escolares presenciais por tempo indeterminado, por força dos Decretos Municipais nº 146 e 189/2020. Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11794/2020.

O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 06 de julho de 2021, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e aplicação.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A0926A6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 185/2016 - Concorrência nº02/2016.

OBJETO: Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m², sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9519/2020, foi autorizado o reequilíbrio de valores do ITEM 18.4.9 e ITEM 18.4.10 do contrato.

Ficam atualizados os valores dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
18.4.9	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC 70°C, CAMADA DE PROTEÇÃO PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXIVEL, COM A SEGUINTE SEÇÃO NOMINAL #70 MM2.	M	44,20	87,98
18.4.10	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC 70°C, CAMADA DE PROTEÇÃO PVC, NÃO PROPAGADOR DE	M	71,59	122,62